**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 1.424, de 04 de Dezembro de 2013.**

Cria o Alvará Expresso no âmbito do Município de Arroio do Padre.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1°** Esta Lei autoriza a Administração Publica Municipal, a criar o Alvará Expresso, de concessão rápida e de prazo de validade reduzida.

**Art. 2°** Fica criado, nos termos desta Lei, no âmbito do Município de Arroio do Padre, o Alvará expresso, de concessão rápida, para atividade, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 3°** O Alvará Expresso será concedido, pela Prefeitura, para regularização de atividade e funcionamento, condicionado a exigência do proponente interessado a apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Cópia da Carteira de Identidade do representante legal*;*

III – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) conforme o caso;

IV – Cópia do registro publico de Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou Estatuto e Ata, devidamente registrado no órgão competente;

V – Carta de Habitação (Habite-se) ou Laudo Técnico, fornecido por profissional de engenharia, informando as condições físicas e mecanismos do imóvel, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, (CREA);

VI – Comprovação de regularidade fiscal ou compromisso de regularização frente ao Município;

VII – Termo de Compromisso com a Administração Municipal, (TCAM) conforme anexo II da presente Lei.

VIII – Protocolo de Projeto de Prevenção Contra Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros, exceto as atividades do Art. 4o .

§ 1° O Alvará Expresso terá validade de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

I – a pedido, fundamentado do beneficiário;

II - silêncio da Administração Publica Municipal.

§ 2° Nas hipóteses do parágrafo anterior, será exigida, prova de regularidade dos tributos municipais (Certidão Negativa de Débitos).

§ 3° Se, até o final do prazo prorrogado, a Administração Publica Municipal não se manifestar, seu silencio significará deferimento do pedido.

§ 4° Após os 180 (cento e oitenta) dias iniciais o requerente será notificado da revalidação do seu Alvará Expresso, onde contarão os documentos que faltam para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, além de alertá-lo que o descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) acarretará em multa, conforme constante no Anexo I da presente Lei.

I – Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro da anteriormente aplicada, em caso de nova reincidência será interditada a atividade e cassado o alvará.

§ 5° A Pessoa Jurídica, que tenha sido penalizada na forma do parágrafo anterior seu titular ou sócios, fica proibida de usufruir dos benefícios desta Lei pelo prazo de 01 (um) ano contados da data da autuação.

§ 6° A Pessoa Jurídica e as Pessoas Físicas que a compõe titular ou sócios, que já tenham recebido Alvará Expresso, ficam proibidas de usufruir dos benefícios desta Lei, pelo prazo de 01 (um) ano contados do término do prazo de validade do Alvará Expresso anterior.

§7° Se o requerente agir com dolo, para obtenção do Alvará Expresso, a Prefeitura, mesmo agindo pela primeira vez, interditará a atividade e cassará o alvará, além de aplicar-lhe as multas constantes no anexo I, da presente Lei, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

**Art. 4°** Para atividades que impliquem, pelas suas características, em aglomeração de pessoas, localizadas em espaço de convivência institucional e comunitária, comercialização ou industrialização de material inflamável ou tóxicos, será necessário a apresentação de previa licença ambiental competente, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos termos do Plano Diretor do Município, bem como Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Parágrafo único: o Estudo de Impacto de Vizinhança de que trata o caput, deverá atender todas as exigências do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Arroio do Padre, instituído pela Lei Complementar 06/2006, de 04 de outubro de 2006.

**Art. 5°** A concessão do Alvará Expresso para atividade será condicionada a compatibilidade desta, com a legislação urbanística do município.

**Art. 6°** Eventuais casos não previstos nesta Lei ou no Plano Diretor do Município ou que tragam divergências poderão a pedido do Poder Executivo ser analisadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 7°** O custo pela emissão do Alvará Expresso será o mesmo fixado na legislação tributária municipal pela emissão normal de alvarás.

**Art. 8°** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios consignados ao Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9°** O poder Executivo poderá por instrumento próprio regulamentar esta Lei, para a sua fiel execução.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre ,04 de dezembro de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

****

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

 **Lei Nº 1.424/2013**

**Anexo I**

 Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM) configurada por ação sem autorização da Secretária de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, ou órgão que a suceder.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição da conduta** | **Área da obra ou cobrada pela atividade** | **Multa em valor de URM’s** |
| Descumprimento do TCAM |  |  |
| Parcial | Até 100m² | 2 |
| Integral | Até 100m² | 3 |
| Parcial | Mais de 100m² até 240m² | 3 |
| Integral | De 100m² até 250m² | 4 |
| Parcial | Mais de 250m² até 350m² | 5 |
| Integral | Mais de 250m² até 350m² | 7 |
| Parcial | Acima de 350m² | 8 |
| Integral | Acima de 350m² | 10 |
| Alteração de atividade |  |  |
|  | Até 250m² | 3 |
|  | Mais de 250m² | 4 |
| Alteração de endereço |  |  |
|  | Até 250m² | 7 |
|  | Mais de 250m² | 8 |
| Alteração de Área |  | 8 |

Arroio do Padre ,04 de dezembro de 2013.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento

Finanças, Gestão e Tributos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**Anexo II**

**Projeto de Lei Nº 1.424/2013**

**TERMO DE COMPROMISSO**

|  |  |
| --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL: | CNPJ/CPF: |
| ENDEREÇO/NÚMERO: | CEP: |
| BAIRRO: | TEL.: | EMAIL: |
| NOME SÓCIO ADM./ REPRESENTANTE LEGAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | LOCAL E DATA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ASSINATURA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me perante a Prefeitura de Arroio do Padre, a promover a regularização do estabelecimento acima, no prazo fixado na legislação, perante os órgãos competentes e, apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

|  |  |
| --- | --- |
|  | ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO |
|  | LICENÇA DE OPERAÇÃO (SE FOR O CASO) |
|  | REGULARIDADE FISCAL |
|  | ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
|  | REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL (HABITE-SE) |
|  | OUTROS A ESPECIFICAR |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros, zelando pela segurança no local do empreendimento.

CONTABILISTA RESPONSAVEL PELA ESCRITA DO PROPONENTE:

|  |
| --- |
| NOME: |
| CNPJ/CPF: |
| INSCRIÇÃO/CRC |
| TELEFONE/EMAIL: |